



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.715, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-

_____/_____/_____

“Declara de utilidade pública a Entidade que menciona”.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO CASA ESPIRITA DA PRECE. Associação privada sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações assistenciais, evangelização de crianças e jovens, incentivar a comunidade a harmonização familiar, praticar a caridade como dever social e o exercício pleno da solidariedade, inscrita no CNPJ: 06.007.016/0001-02.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de fevereiro de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS

=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA

=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Executivo pede permissão na presente proposta para que possa realizar repasse à Entidade Assistência Infantil Dona Lourdes de Mello (CNPJ 02.666.550/0001-70) de recursos oriundos do Convênio 6000.0063282.10.4, celebrado entre o Município de Morrinhos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, para execução do Projeto “Tocando em Frente” (Escola de Música Professora Farid Costa), no valor de R\$ 332.520,58 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Convênio 6000.0063282.10.4, celebrado entre o Município de Morrinhos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.389, de 17 de fevereiro de 2011, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=